



## PARECER TÉCNICO

**PARECER Nº 143/2018-CGM**

**PROCESSO Nº IN005/2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO VERANEJO 2018, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:  
(Grifo nosso)

(...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



## 1 – Formalização do Processo

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência e anexos (fls. 03-06);
- Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 07);
- Declaração de adequação orçamentária (fls. 08);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório (fls. 09);
- Decreto nº 1.791, de 07 de junho de 2018 (fls. 10);
- Apresentação da proposta para contratação (fls. 11);
- Documentação da empresa (fls. 12-62);
- Memorando Interno da CPL solicitando parecer Jurídico (fls. 63);
- Parecer Procuradoria Geral do Município (fls. 64-66);
- Termo de homologação e ratificação (fls. 67);
- Contrato administrativo (fls. 68-75);
- Comprovante de publicação do extrato de contrato:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 76);
  - Diário Oficial da União (fls. 77).

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do



Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente atuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **2.2. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos II e III do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8666/93.

## **2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

## **2.4. Da Fase Externa**

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## **3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE**

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, sob o CNPJ nº 01.337.162/0001-05, por inexigibilidade de licitação na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8666/93.



Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

#### **4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

Da síntese dos valores da propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

#### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato originado do presente procedimento obedecerá os termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **6. PROVIDÊNCIA**

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o nome do fiscal do contrato em tempo hábil.

Deverá fazer juntada do documento pessoal do sócio administrador atualizada.

#### **CONCLUSÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
**Controladoria Geral do Município**



Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 23 de agosto de 2018.

Alexo Silva Barros  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1780/2018